



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.176

De 09 de novembro de 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o Exercício de 2007 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Segurança Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em **R\$ 20.235.442,56 (vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 13.283.786,98 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 6.951.655,58 (seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, fica fixada em **R\$ 20.235.442,56 (vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, dividida da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 13.283.786,98 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

II - Orçamento da Seguridade Social,
em R\$ 6.951.655,58 (seis milhões, novecentos e
cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco
reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados
recursos para os investimentos em fase de execução,
em conformidade com o disposto na Lei nº. 1.135 de
14 de Junho de 2005.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por
Função, Poderes e Órgãos, é a definida nos anexos
III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As dotações para o pagamento de
Pessoal e Encargos Sociais da administração direta,
bem como as referentes a servidores colocados à
disposição de outros órgãos e entidades, serão
movimentadas pelos setores competentes da Prefeitura
Municipal.

Art. 9º. A utilização das dotações com
origem de recursos em convênios ou operações de
crédito fica condicionada à celebração dos
instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo
autorizado a realizar operações de crédito por
antecipação de receita, com finalidade de manter o
equilíbrio orçamentário financeiro do Município,
observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor total do orçamento.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 9º. da Lei Complementar nº. 101, de 14 de maio de 2001.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 09 de novembro de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

PREFEITO MUNICIPAL